



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONVITE Nº 01/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Entidade Promotora: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 03/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Presidente: ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Membros: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
GILVANE DRAPSKI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretária: HELLEN DAYANNE DA ROSA

I - DA CONVOCAÇÃO

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará licitação na modalidade CONVITE, às **09:00 (nove) horas, do dia 29 de abril de 2015**, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal n.º 18 de 20 de dezembro de 2007 e, ainda, pelo estabelecimento no presente edital, para a **contratação de empresa em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto**, anexo ao edital, conforme discriminado no item II, objeto deste Convite.

A Comissão Permanente de Licitação receberá 02 (dois) envelopes contendo, propostas e documentos de habilitação, e dará início ao processo de abertura daqueles, em **sessão pública, às 09:00 (nove) horas do dia 29 de abril de 2015**, na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

Mais informações podem ser solicitadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município no telefone (46) 3232-8300 ou por escrito, informando razão social, endereço, telefone via mensagem Fax (46) 3232-8330 aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede do Município, nos dias úteis das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

II - DO OBJETO

A presente Licitação na modalidade CONVITE, tipo **Menor preço por lote em real, a preços fixos e sem reajuste** tem por objeto selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto, anexo ao edital**, conforme discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01

| Item | Quant. | Objeto | Valor total máximo |
|-------------|---------------|---|---------------------------|
| 01 | 01 | Empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de cobertura e estrutura de sustentação (tesouras e terças) em ferro protegidas por zarcão e pintadas com tinta metálica, telhas trapezoidais galvanizadas na cor natural, execução de rufo metálico galvanizado para interligação da cobertura nova com a existente, executadas sobre estrutura existente, medindo 23,60mx3,10m, conforme projeto. | 6.073,01 |

III - DO VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO

3.1 O valor máximo para execução do objeto desta licitação é de R\$ 6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo).

3.2 O valor máximo acima não sofrerá qualquer reajustamento.

3.3 As propostas que extrapolarem o valor máximo serão automaticamente desclassificadas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela Administração Municipal, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 As empresas não convidadas poderão participar do certame desde que estejam cadastradas no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, e caso não estejam, ficam obrigadas a apresentar à Comissão de Cadastro todos os documentos necessários para cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

4.3 **Não poderão participar deste Convite** às interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual será consultada no Ato da Habilitação, conforme Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.4 A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.5 É vedada a participação direta ou indireta na licitação de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4.6 **O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4.7 As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar juntamente com a proposta, Declaração de ser micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou a declaração no final da proposta de que a mesma é micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço informado neste edital, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das Licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Licitação receberá dos representantes credenciados **02 (dois) envelopes** devidamente fechados e rubricados no fecho, sendo um com a **Documentação de Habilitação** e outro com a **Proposta comercial**. Será registrada em ata a presença dos participantes.

6.2 Os envelopes (**habilitação e propostas**) deverão ser protocolados no **setor de protocolo na sede do Município de Coronel Vivida**, até o horário marcado para abertura das propostas, conforme estabelecido neste Edital. Os envelopes entregues após o horário serão devolvidos fechados.

6.3 **Forma de apresentação dos envelopes** - Os documentos de habilitação e de proposta comercial, devem ser entregues em **envelopes separados e fechados**, trazendo na parte frontal externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

CONVITE Nº 01/2015

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto, anexo ao edital.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

29 de abril de 2015.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial

CONVITE Nº 01/2015

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto, anexo ao edital.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

29 de abril de 2015.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

6.4 Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no **item 6.3** deste Edital.

6.5 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

6.6 Não será obrigatória a participação nas sessões dos proponentes, nem tampouco de seus representantes ou prepostos. Caso os proponentes se façam representar, o que seria recomendável para a celeridade do processo, deverão obedecer ao determinado no item VII – Do Credenciamento.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes à Comissão de Licitação, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente. O Credenciamento poderá ser apresentado conforme modelo constante no **Anexo IV**.

7.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

7.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Presidente da Comissão, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente da Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 O envelope com a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, trabalhista e fiscal deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 6.3** deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo seus requisitos:

8.1.1 Documentação para comprovação da habilitação jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, acompanhado de todas as suas alterações caso existam, ou contrato consolidado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) declaração do proponente de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;
- f) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), **com validade de 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

8.1.2 Documentação para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Relativa a **Tributos Federais**;
- b) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**, do estado sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos, expedida pelo **INSS**, com prazo de validade igual ou posterior à data prevista para abertura desta licitação.
- e) Prova de regularidade junto ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação

8.1.3 Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro** de pessoa jurídica (proponente) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b) **Certidão de Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação.

d) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) Engenheiro(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo IX**.

I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 28/04/2015** em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323 e realizada por profissional (engenheiro), com conhecimento de elementos técnicos para elaboração da proposta, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

8.1.5 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

8.2 - Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

8.2.1 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

8.2.2 Os documentos citados deverão ser emitidos por órgão competente do respectivo domicílio ou sede do licitante, com exceção do Atestado de Capacidade técnica, quando solicitado no Edital.

8.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (Fac-Símile), autenticada por tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2.4 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão ficará à disposição dos interessados, no horário de expediente, na sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, situada à Praça Angelo Mezzomo, s/n, *com até 30 minutos, no mínimo*, de antecedência do horário da abertura da licitação;

8.2.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma prevista no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8.2.6 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o artigo 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

8.2.7 A comissão Permanente de Licitação não autenticará documento após a abertura dos envelopes.

8.2.8 Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e organizada na mesma ordem solicitada no item 8.1 deste Edital e com índice no início.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O envelope com a proposta, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 6.3.** deste edital, e deverá trazer a proposta de preços e os documentos abaixo relacionados, obedecendo os seguintes requisitos:

9.1.1 PROPOSTA COMERCIAL: Carta-proposta de preços datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo constante no **Anexo I**, contendo: razão social, endereço (rua, número, anexo, CEP, cidade, estado e outros), telefone, “fac-símile”, CNPJ, valor global da obra e/ou serviços em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prazo de execução da obra e/ou serviços em dias, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), data, nome e assinatura do titular ou do representante legalmente constituído. No valor global da obra deverão estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

9.1.2 Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo II.

9.1.3 Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo III, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 20 (vinte) dias corridos.

9.2 Disposições referentes às propostas de preços:

9.2.1 As Propostas Comerciais das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo. O valor deverá ser discriminado em Reais, com 2 (duas) casas após a vírgula.

9.2.2 Não serão aceitas propostas contendo descontos em relação às dos demais proponentes.

9.2.3 Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

9.2.4 A Proposta comercial deverá ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

9.2.5 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

9.2.6 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 01 contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no item VIII. A documentação e os envelopes n.º 02 serão assinados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas. No encerramento da sessão os envelopes n.º 02, serão lacrados pela Comissão de Licitação com assinatura da mesma e dos presentes.

10.2 Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes se possível na mesma sessão e através de publicação na imprensa. O critério de qualificação é a apresentação dos documentos exigidos na forma do item VIII.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Licitantes a data de abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, reservando-se o direito de marcá-la de imediato, se houver desistência expressa dos concorrentes da intenção de interpor recurso.

10.4 Antes da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA) das empresas que tenham sido habilitadas, serão devolvidos os envelopes n.º 02 das inabilitadas.

10.5 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 com ou sem a presença das empresas.

10.6 Após a abertura dos envelopes n.º 02, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os Licitantes presentes assiná-las folha a folha, bem como a Comissão de Licitação que a todas autenticará com a sua rubrica.

10.7 Das sessões públicas desta Licitação, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos Licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e por todos os Licitantes presentes.

10.8 Qualquer declaração, manifestação ou impugnação apresentada por Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar em Ata.

10.9 Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar Atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal.

10.10 À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar às licitantes os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos documentos de habilitação apresentados, bem como promover diligências em qualquer tempo do processo.

10.11 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.



XI – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço global por lote. Será julgada a proposta mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no Edital, apresentar menor valor global por lote. Será desclassificada a proposta de preços que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando é razoável concluir que a proponente não será capaz de executar a obra (s) e/ou serviços ao preço de sua oferta.

11.2 No caso de haver divergência entre o valor global por lote grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso. Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate ocorrerá mediante sorteio. A Comissão de Licitação encaminhará a planilha de serviços para conferência dos Engenheiros do Município, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou da anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

11.3 Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

11.4 À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

11.5 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas cujos preços estiverem acima dos preços máximos estabelecidos neste edital.

XII – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A fiscalização do contrato será efetuada pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, através de seus engenheiros e pela fiscal de contratos do município, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

12.2 A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pelo projeto e cronograma.

12.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

12.4 A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais sub-empregados que, a critério da fiscalização, comprometam o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

12.5 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

12.6 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

12.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

12.8 Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

XIII - PRAZOS

13.1 Os serviços deverão ser executados pela proponente vencedora, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente.

13.2 A Ordem de Serviço para o início da obra somente será emitida após a assinatura do respectivo Contrato de Execução.

13.3 O prazo de validade da proposta é, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da proposta pela comissão de licitação.

13.4 O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 A contratada emitirá nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao Departamento de Engenharia para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável. Os pagamentos somente serão realizados, após verificação do responsável pelo Departamento, de que os serviços estão satisfatórios.

14.2 O Município pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

14.3 Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

14.4 O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

14.5 Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

14.6 Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

14.7 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

XV - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 IMPUGNAÇÃO - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

16.2 RECURSO - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada.

16.2.1 Os Recursos serão dirigidos ao Município e julgados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data final para a sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

16.2.2 Os recursos terão efeito suspensivo.

16.2.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3 É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 Os proponentes poderão desistir da intenção de interpor recursos, devendo-se registrar na ata da sessão, ou poderão fazê-lo expressamente através de Termo de Renúncia (**Anexo VI**) dirigido à Comissão de Licitação.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A comissão permanente de licitação, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento Licitatório para homologação e adjudicação do objeto. É facultado à Comissão de Licitação adjudicar e homologar o objeto na mesma sessão desde que todos os proponentes classificados desistam da intenção de interpor recursos quanto ao resultado da classificação.

XVIII- DA CONTRATAÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

18.1 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo constante no **Anexo VIII**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

18.2 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a Segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no presente Edital.

18.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

XIX – ENCARGOS DA CONTRATADA

19.1 Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pelo Município, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

19.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

19.3 A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

19.4 Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste Convite.

XX – DAS PENALIDADES

20.1 O atraso na execução da obra e/ou serviços determinará a imposição de multa correspondente de até 1% (um por cento): a) do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos do Município de Coronel Vivida, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

20.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento ao contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir quaisquer itens deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

20.3.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

XXI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A despesa decorrente da execução dos serviços do objeto desta carta convite correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|--------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 09.01 | Depto. De Indústria e Comércio | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.30.24 | 000 | 2355 |
| 09.01 | Depto. De Indústria e Comércio | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.39.16 | 000 | 2366 |

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.2 O licitador poderá, declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

22.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

22.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

22.5 A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local da obra e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

22.6 A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante.

22.7 Caberá à contratada o pagamento ou o reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

22.10 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

XXIII - DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.

XXIV - ARBITRAMENTO E FORO

24.1 Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante arbitramento, segundo estabelecido nas leis brasileiras. Cada parte designará um perito e esses assim indicados designarão um terceiro perito desempatador se, juntos, não tiverem dirimido e resolvido à controvérsia.

24.2 A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras e a juízo da cidade de conveniência da contratante, Estado do Paraná, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXV - DOS ANEXOS E MODELOS

25.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos e modelos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária

Anexo III – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menores.

Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia

Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo X – Projeto

Coronel Vivida, 16 de abril de 2015

Ademir Antônio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
CONVITE Nº 01/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "Fax" e CNPJ)

(local), de de

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços relativa à execução **em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto.**

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Edital é de R\$ (.....).

O prazo de execução do objeto do Edital é de (.....) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente.

O prazo de validade da proposta de preços é de(.....) dias a partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que, em nossos preços unitários, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do Edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra e/ou serviços.

Na execução do objeto do Edital, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(SOMENTE NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP.)**

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade – número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
CONVITE Nº 01/2015

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Item | | CRONOGRAMA GLOBAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|--|----------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|----------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| | | MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ | | | | | | | | | | | | Empreendimento | | | | | | | | | | | |
| Agente Promotor / Proponente | | Nº do contrato 0-0 / | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | COBERTURA DO QUIOSQUE DA PRAÇA JOSÉ AUACHE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Mes 01 | | Mes 02 | | Mes 03 | | Mes 04 | | Mes 05 | | Mes 06 | | Mes 07 | | Mes 08 | | Mes 09 | | Mes 10 | | Mes 11 | | Mes 12 | |
| | | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. | No mes | Acum. |
| 1 | | 100,00 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOT. (%) | | 100,00 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| REPASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| C.P. R\$ | | | 6.073,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| C.P. Fisica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Out. Font. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOT. (R\$) | | | 6.073,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:

V.100901-1100

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

13-abr-15
Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
CONVITE Nº 01/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(OBSERVAÇÃO: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE nº 01/2015, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
CONVITE Nº 01/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Convite nº. 01/2015, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI
CONVITE Nº 01/2015

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONVITE N.º 01/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 09 de junho de 1.993, e subsequentes alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante da proponente)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
CONVITE Nº 01/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação
de licitação na modalidade de Carta Convite nº 01/2015, que estou(amos) sob o regime de
microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de
14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

----- (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII
CONVITE Nº 01/2015

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2015

CONVITE Nº 01/2015

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Empresa, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, na cidade....., Estado....., neste ato devidamente representada pelo Sr., portador do CPF n.º e RG n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de empreitada global, **com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto**, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Convite n.º 01/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Convite, projetos, especificações, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|--------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 09.01 | Depto. De Indústria e Comércio | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.30.24 | 000 | 2355 |
| 09.01 | Depto. De Indústria e Comércio | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.39.16 | 000 | 2366 |

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite previsto na Lei n.º 8666/93, não constantes nos projetos e especificações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A contratada emitirá nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao Departamento de Engenharia para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável. Os pagamentos somente serão realizados, após verificação do responsável pelo Departamento, de que os serviços estão satisfatórios.

Parágrafo Segundo: O Município pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente a execução do objeto, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Sexto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Deverão ser apresentados, para todos os pagamentos as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*): a) do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos do Município de Coronel Vivida, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente, indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto: O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (*vinte e quatro*) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado; (g)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, através de seus engenheiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Quinto: Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, de de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX
CONVITE Nº 01/2015

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação **Convite nº 01/2015 ATESTO** que nesta data, o Sr.^(a) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CPF nº e RG nº**, tendo se apresentado na qualidade representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações e condições dos locais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Funcionário do Município)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X
CONVITE Nº 01/2015

PROJETO